



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 541

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Vila Valério autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira com a ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS EX-DEPENDENTES QUÍMICOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ilha dos Aires, 396 – centro – Vila Velha/ES – CNPJ nº 06.032.024/0001-09, objetivando a disponibilização de quatro (04) vagas permanentes para internação de pessoas com dependência química, residentes neste município.

**§ 1º** - O valor da contribuição mensal definida no art. 2º desta Lei inclui a cobertura de todas as despesas básicas de manutenção para acomodação dos pacientes, incluindo: hospedagem, café da manhã, almoço, janta e demais refeições necessárias, não devendo ser cobrado nenhum valor adicional do município por esses serviços oferecidos ou outros que façam parte do planejamento da instituição.

**§ 2º** - A presente lei visa atender ao disposto no “caput” do artigo 26 da Lei complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000).

**Art. 2º** - Fica também AUTORIZADO o repasse de recursos financeiros para a entidade descrita no artigo anterior da ordem de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensal, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais neste exercício).

**Art. 3º.** A entidade conveniada deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos visando à formalização do convênio:

- a) Requerimento solicitando a celebração do Convênio assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Cópia dos Atos Constitutivos devidamente registrado, acompanhado de resoluções/ou deliberações definindo o corpo de direção e gerência;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente/Gerente e do Tesoureiro, se houver;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Indicação do nº da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio, devendo tal conta, obrigatoriamente, apresentar saldo anterior zero;
- f) Certidão Negativa de débito – CND, perante o INSS;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal;

**Art. 4º** - O Termo de Convênio a ser celebrado entre o município de Vila Valério e entidade de que trata o “caput” do art. 1º desta Lei, definirá as obrigações e responsabilidades das partes, inclusive quanto às Prestações de Contas que a entidade beneficiária dos recursos deverá apresentar mensalmente ao município, sob pena de não o fazendo ou fazendo de forma irregular, inconsistente, incompleta ou diferente daquela que vier a ser definida no Termo de Convênio, ficar impedida de receber repasses futuros, enquanto perdurar o erro.

**Art. 5º** - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes desta Lei e do Termo de convênio que vier a ser celebrado.

**Art. 6º** - Para cobertura das despesas previstas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.000,00, que inserido ao orçamento do corrente ano receberá a seguinte classificação Orçamentária:

200 – Prefeitura Municipal de Vila Valério  
720 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08 – Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0061 – Assistência Geral  
1.046 – Repasse de Recursos Financeiros para a Associação Capixaba dos dependentes Químicos.  
300000000 – Despesas  
330000000 – Despesas Correntes  
333000000 – Outras Transferências Correntes  
333500000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
333503900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00

**Art. 7º**- Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 6º desta Lei, serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

200 – Prefeitura Municipal de Vila Valério  
720 – Fundo Municipal de Assistência Social  
0824210611.040 – Construção do Centro de Convivência do Idoso.  
344905100 – Obras e Instalações R\$ 12.000,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 8º** - Para os próximos exercícios financeiros, já serão inseridos nas propostas orçamentárias, dotações próprias para execução dessa despesa

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 28 de junho de 2011.

**EDECIR FELIPE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**NAYGNEY ASSÚ**

Secretário Municipal de Administração